

Regimento

Assembleia de Freguesia de Budens

2017 - 2021

Índice

Titulo I – Definição, objectivos e sede da assembleia	5
Artigo 1º	5
(Natureza, composição e constituição)	5
Artigo 2º	5
(Sede e local de funcionamento)	5
Artigo 3°	5
(Lugar na sala de reuniões)	5
Artigo 4º	5
(Atribuições da freguesia)	5
Artigo 5°	5
(Natureza das competências)	4
Artigo 6°	6
(Competências de apreciação e fiscalização)	
Artigo 7°	
(Competências de funcionamento).	
Artigo 8°	
(Delegação de tarefas)	
Titulo II – Membros ou representantes	
Artigo 9°	
(Instalação)	
Artigo 10°	
(Deveres dos membros)	
Artigo 11°	
(Direitos dos membros)	
Titulo III – Garantias de imparcialidade	
Artigo 12°	
(Casos de impedimento).	9
Artigo 13°	
(Fundamento de escusa e suspeição).	
Titulo IV – Perda, suspensão e renúncia do mandato	
Artigo 14°	10
(Perda de mandato)	10
Artigo 15°	10
(Renuncia ao mandato)	10
Artigo 16°	11
(Suspensão do mandato)	
Artigo 17°	11
(Ausência inferior a 30 dias)	
Titulo V – Mesa da assembleia de freguesia	11
Artigo 18°	11
(Composição da mesa)	11
Artigo 19°	12
(Mesa da assembleia de freguesia)	
Artigo 20°	
(Competências do presidente e dos secretários da assembleia)	12

Titulo VI – Trabalhos da assembleia	13
Artigo 21°	13
(Participação de membros da junta nas sessões)	13
Artigo 22°	13
(Sessões ordinárias)	13
Artigo 23°	13
(Sessões extraordinárias).	13
Artigo 24°	14
(Participação dos eleitores)	14
Artigo 25°	14
(Duração das sessões)	14
Artigo 26°	14
(Quórum)	14
Artigo 27°	14
(Associações/comissões de moradores e sua participação na assembleia)	14
Artigo 28°	14
(Ordem do dia)	14
Artigo 29°	15
(Período prévio)	15
Artigo 30°	15
(Período de intervenção aberto ao publico)	15
Artigo 31°	15
(Período antes da ordem do dia)	15
Artigo 32°.	15
(Período da ordem do dia)	
Artigo 33°	
(Do uso da palavra)	
Artigo 34°.	
(Proibição do uso da palavra no período da votação)	
Artigo 35°	
(Tempo de intervenção no período da ordem do dia)	16
Artigo 36°	
(Requerimentos)	
Artigo 37°	
(Pedidos de esclarecimento)	
Artigo 38°	
(Declaração de voto)	
Artigo 39°	
(Formas de votação)	
Titulo VII – Atas	
Artigo 40°	
(Elaboração das atas)	
Artigo 41°.	
(Registo de presenças dos membros da junta)	
Artigo 42°.	
(Registo na ata do voto vencido).	
Titulo VIII – Comissões e grupos de trabalho	18

Artigo 43°	
(Comissões e grupos de trabalho)	18
Titulo IX – Grupos de Representantes	
Artigo 44°	
(Grupos de representantes)	19

Titulo I – Definição, objectivos e sede da assembleia

Artigo 1º

(Natureza, composição e constituição)

A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, visa a prossecução de interesses próprios da população de Budens, sendo composta por 9 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º

(Sede e local de funcionamento)

- 1 A assembleia de freguesia terá lugar no edifício da freguesia, sito no Largo do Sol Posto, 8650-058 Budens.
- 2 Sempre que se considere necessário poderá a assembleia reunir noutro local da freguesia.

Artigo 3°

(Lugar na sala de reuniões)

Os membros da assembleia tomam lugar na sala de reuniões pela forma acordada entre o presidente e os respectivos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores.

Artigo 4°

(Atribuições da freguesia)

- 1 Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com o município.
- 2 As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios:
- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento publico;
- c) Educação;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Acção social;
- g) Protecção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Protecção da comunidade.
- 3 AS atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 5°

(Natureza das competências)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3°. da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (rectificação nº 46-C/2013, de 01/11), a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 6°

(Competências de apreciação e fiscalização)

- 1 Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para ajunta de freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (rectificação nº 46-C/2013, de 01/11);
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apresentação de gado, na respectiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das usas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2 Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benéfico de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia.
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;

- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início de sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares de direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 3 Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do artigo nº 5, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 7°

(Competências de funcionamento)

- 1 Compete à assembleia de freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da junta de freguesia;~
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2 No exercício das respectivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 8°

(Delegação de tarefas)

A assembleia de freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Titulo II – Membros ou representantes

Artigo 9°

(Instalação)

1 – O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

- 2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo presidente.

Artigo 10°

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões ou grupos de trabalho a que pertencem;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia de freguesia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhadores da assembleia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e do regimento;
- g) Justificar as faltas, nos termos da lei;
- h) Comunicar à mesa quando se retirarem definitivamente no decurso das reuniões.

Artigo 11°

(Direitos dos membros)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- h) Propor, por escrito, listas para a mesa da assembleia;
- i) Eleger, os vogais da junta de freguesia, mediante proposta do presidente da junta, nos termos da lei;
- j) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da junta de freguesia e dos seus serviços;
- l) Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia de freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários mesmo fora das sessões da assembleia;
- m) Assistir às reuniões das comissões ou grupos de trabalho.

Titulo III - Garantias de imparcialidade

Artigo 12°

(Casos de impedimento)

- 1 Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito publico ou privado da administração pública nos seguintes casos:
- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 12° grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferia por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2 Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzem em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 13°

(Fundamento de escusa e suspeição)

- 1 O membro da assembleia deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta e, designadamente:
- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
- b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento da dádiva, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, ou seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular dom órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
- 2 Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham, no procedimento, ato ou contrato.

Titulo IV – Perda, suspensão e renúncia do mandato

Artigo 14º (Perda de mandato)

- 1 Incorrem em perda de mandato os membros que:
- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
- b) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
- 2 Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito publico ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem +patrimonial para si ou para outrem.
- 3 Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de pratica, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do $n^2 1$ e $n^2 2$ do presente artigo.
- 4 As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autár quicos são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
- 5 As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos são interpostas pelo ministério publico, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o peido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

Artigo 15º

(Renúncia ao mandato)

- 1 Os membros da assembleia gozam do direito de renuncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
- 2 A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realiza, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
- 5 A falta ao ato de instalação, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renuncia, de pleno direito.

- 6 O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 16º (Suspensão do mandato)

- 1 Os membros da assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 São motivos de suspensão, designadamente:
- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do artigo 79º.
- 7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos da lei.

Artigo 17º

(Ausência inferior a 30 dias)

- 1 Os membros podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.
- 2 A substituição obedece ao disposto na lei e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos inicia e fim.

Titulo V – Mesa da assembleia de freguesia

Artigo 18º

(Composição da mesa)

- 1 A mesa da assembleia é composta por um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
- 2- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser de stituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 4 Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de

elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5 – O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 19 (Mesa da assembleia de freguesia)

- 1 Compete à mesa:
- a) Elaborara a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.
- 2 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3 Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 20º

(Competências do presidente e dos seus secretários da assembleia)

- 1 Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao ministério público as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.
- 2 Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Titulo VI – Trabalhos da Assembleia

Artigo 21º

(Participação de membros da junta nas sessões)

- 1 A junta de freguesia faz- se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer. se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22º

(Sessões ordinárias)

- 1 A assembleia de freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por meio electrónico com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2 A primeira e a quarta sessão destina se, respectivamente, à, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º da Lei nº 169/99, com a redacção das alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002.

Artigo 23º

(Sessões extraordinárias)

- 1 A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
- a) Pelo presidente da junta de freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da fregues ia, equivalente a 30 vezes o número de elementos quem compõem a assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.
- 2 O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo por meio electrónico, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
- 3 Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no numero anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 24º

(Participação de eleitores)

- 1-Têm o direito de participar, ficando em lugar a designar pelo presidente da assembleia, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) no nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
- 2 Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 25º

(Duração das sessões)

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 26º (Quórum)

- 1 A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando a presente maioria do número legal dos seus membros, tendo o presente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 Quando o órgão não possa reunir por alta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.
- 4 Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 27º

(Associações/comissões de moradores e sua participação na assembleia)

Poderão participar nos trabalhos da assembleia, sem direito a voto, fazendo-se representar por um elemento devidamente identificado e credenciado para o efeito.

Artigo 28º

(Ordem do dia)

- 1 A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualq uer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2 A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do inicio da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.

Artigo 29º

(Período prévio)

- 1 Sem prejuízo do que se dispõe no artigo 30º, em cada reunião haverá um período de 15 minutos destinados a tratar dos assuntos seguintes:
- a) Distribuição da relação do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das reuniões da assembleia.
- b) Discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores.

Artigo 30º

(Período de intervenção aberto ao público)

- 1 Em todas as reuniões ordinárias da assembleia de freguesia haverá um período de intervenção aberto ao público, com a duração máxima de trinta minutos.
- 2 O período referido no número anterior está limitado ao número máximo de seis inscrições por reunião, sendo, que cada inscrito poderá usar da palavra até cinco minuto s.
- 3 Apenas serão permitidos como assunto de intervenção os que tenham interesse direto para a freguesia.
- 4 Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao presidente da mesa da assembleia, sendo, por conseguinte, vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
- 5 O presidente da assembleia concederá a palavra ao presidente da junta para, querendo, responder a questões que visem directamente da junta.
- 6 A intervenção do público far-se-á após o período prévio e antecedendo, portanto, o período antes da ordem do dia.

Artigo 31º

(Período antes da ordem do dia)

- 1 Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia:
- a) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pe sar, que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou pela própria mesa;
- b) Interpelação mediante perguntas orais à junta de freguesia, sobre assuntos da administração e funcionamento e respectiva resposta;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Votação e recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia.
- 2 Este período poderá ser reduzido se não houver intervenções para o preenche.
- 3 No período antes da ordem do dia, a distribuição do tempo para cada grupo de cidadãos eleitores é de cinco minutos.

Artigo 32º

(Período da ordem do dia)

O período da ordem do dia será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

Artigo 33º

(Do uso da palavra)

- 1 A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:
- a) Intervirem no período antes da ordem do dia;
- b) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua honra e dignidade;
- c) Participarem nos debates;
- d) Invocarem o regimento ou interpelarem a mesa;
- e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações, devidamente fundamentados;
- f) Formularem reclamações, recursos, protestos, e contrapropostas, devidamente fundamentados;
- g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
- h) Deduzirem declarações de voto.
- 2 A palavra será concedida à junta de freguesia no período antes da ordem do dia, para efeitos de resposta.
- 3 A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, que terá sempre prioridade.
- 4 No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente da assembleia e à assembleia.
- 5 O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância.
- 6 Ao presidente assiste o direito de advertir o orador, quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra, se insistir na sua atitude.

Artigo 34º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Iniciada a votação, nenhum representante poderá usar da palavra até à proclamação do resultado

Artigo 35º

(Tempo de intervenção no período da ordem do dia)

- 1 Para intervir nos debates da ordem do dia será concedida a palavra a cada membro da assembleia, ao presidente da junta ou em quem este delegar, e por período total não superior a vinte minutos sobre cada assunto.
- 2 O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto, e não poderá exceder cinco minutos, salvo quando pelo presidente da junta para apresentação do plano de actividades e orçamento, ou das contas de gerência, que não poderá no entanto, exceder quinze minutos.
- 3 O uso da palavra para protestos, contrapropostas e pedidos de esclarecimentos não poderá exceder três minutos, o mesmo acontecendo com a correspondente resposta.
- 4 O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá ir além de cinco minutos.

Artigo 36º

(Requerimento)

- 1 São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação dos assuntos agendados ou funcionamento da reunião.
- 2 Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente. O presidente da mesa, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

Artigo 37º

(Pedidos de esclarecimento)

- 1 O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 A inscrição para pedido de esclarecimento deve ser feita logo que lida a intervenção que os suscitou.

Artigo 38º

(Declaração de voto)

Serão admitidas declarações de voto orais devendo as mesmas ser reduzidas a escrito e remetidas à mesa, que as mandará inserir na ata.

Artigo 39º

(Formas de votação)

- 1 A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 O presidente vota em último lugar.
- 3 As deliberações que envolvem a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrito secreto é feita pelo presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Título VII - ATAS

Artigo 40º

(Elaboração das atas)

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

- 2 As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no inicio da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 As atas ou o texto das deliberações mais importantes serão aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as la vrou.
- 4 As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas oi depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 41º

(Registo de presenças dos membros da junta)

Nas atas da assembleia de freguesia deverão ser registadas as presenças e ausências dos membros da junta.

Artigo 42º

(Registo na ata do voto de vencimento)

- 1 Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 O regimento na ata do voto de vencimento isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Titulo VIII - Comissões e grupos de trabalho

Artigo 43º

(Comissões e grupos de trabalho)

- 1 A assembleia de freguesia pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho de entre os seus membros, para estudo dos proble mas relacionados com os interesses próprios da autarquia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da junta.
- 2 A sua composição deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na assembleia.
- 3 As comissões ou grupo de trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de membros da junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário.
- 4 Cada comissão ou grupo de trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da assembleia as respectivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
- 5 O presidente da assembleia poderá participar nos grupos de trabalho e nas comissões da assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.

Titulo IX – Grupos de Representação

Artigo 44º

(Grupos de representantes)

- 1 Cada formação política tem o direito de participar nas comissões e grupos de trabalho, indicando o representante que os devem integrar.
- 2 Cada partido tem o direito a pedir a intervenção da reunião por uma ou mais vezes, a qual não pode se recusada pelo presidente.
- 3 As interrupções solicitadas não poderão, na totalidade, exceder 15 minutos por cada agrupamento e por cada reunião.
- 4 Aos partidos políticos serão concedidos espaços reservados, na sede da assembleia, para reuniões que os mesmos considerem necessários.